

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



ENQUADRAMENTO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), em conjugação com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), no seu conjunto, vieram concretizar, em dezembro de 2021, um conjunto de cuidados no âmbito na denominada Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

De entre o conjunto de cuidados então definidos, cabe destacar a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) enquanto entidade com funções de acompanhamento e controlo da execução do referido Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”), bem como a necessidade de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação, um canal de denúncias e um Responsável pelo cumprimento Normativo.

A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

Num mundo cada vez mais globalizado, onde a corrupção se tem revelado uma das principais ameaças à estabilidade dos pilares que sustentam um Estado de Direito Democrático, fazendo perigar princípios tão importantes como a igualdade, a liberdade, a justiça e a própria transparência, a implementação do RGPC veio dar sequência, com maior amplitude e vinculação das entidades, aos cuidados a ter quanto à promoção da integridade e à prevenção de riscos nas organizações.

É neste enquadramento que o Agrupamento de Escolas de Melgaço e as suas estruturas procederam à elaboração e adoção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, documento que, como é da sua natureza, traduz o resultado do processo de identificação e caracterização dos riscos inerentes à sua função e das correspondentes medidas de cuidado e prevenção que considera mais ajustada para, de modo realista e exequível, os mitigar.

MISSÃO

O Agrupamento de Escolas de Melgaço tem como missão produzir, divulgar e aplicar conhecimentos por forma a contribuir para a preparação de cidadãos críticos e conscientes dos seus deveres e direitos, capazes de atuar como agentes de mudança, num ambiente participativo, aberto e integrador e preparar cidadãos para responder às diferentes exigências impostas pela sociedade.

Pretende-se desenvolver uma cultura de eficiência e eficácia aos níveis organizacional, administrativo e pedagógico, alicerçada numa planificação estratégica e numa organização flexível, assente em modelos de gestão eficiente, participativa e transparente.

É objetivo do Agrupamento promover uma cultura de liberdade, de respeito pela diversidade de todos os membros da comunidade educativa.

O Agrupamento de Escolas de Melgaço é composto por três Estabelecimentos de Ensino, a saber:

- Escola Básica de Secundária de Melgaço, onde se ministram o 2.º Ciclo, 3.º Ciclo, Secundário e Cursos Profissionais
- Escola Básica da Vila, onde são ministrados o pré-Escolar e 1.º Ciclo
- Escola EB1/JI de Pomares, onde são ministrados o Pré-Escolar e 1.º Ciclo

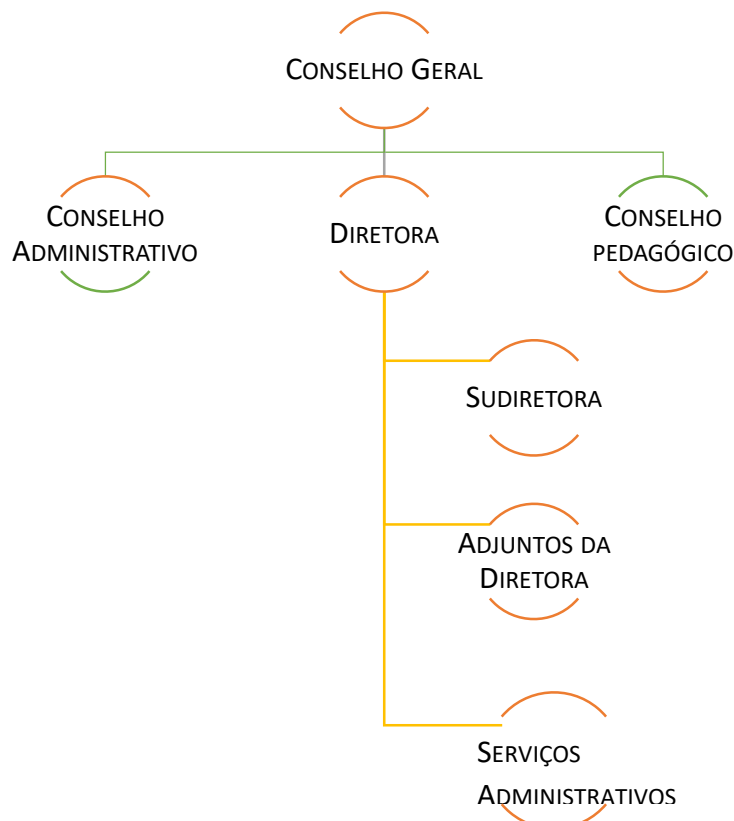
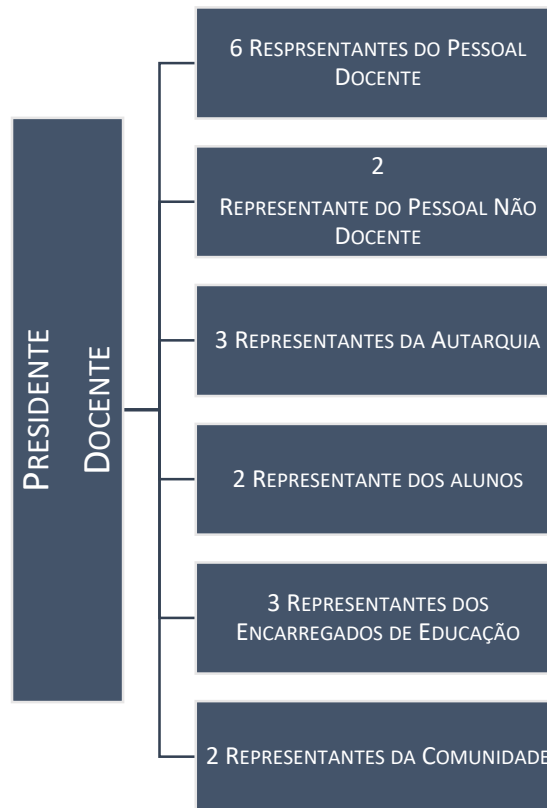
Agrupamento de Escolas de Melgaço tem um total 635 alunos, distribuídos pelos seguintes níveis de ensino:

- Pré-Escolar - 49
- 1.º Ciclo - 172
- 2.º Ciclo - 85
- 3.º Ciclo - 162
- Secundário - 130
- Cursos Profissionais – 37

Estes dados sofrem, como é normal, oscilações no decorrer do ano, quer seja pela entrada de novos alunos, quer seja por pedidos de transferência para outros Estabelecimentos de Ensino.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

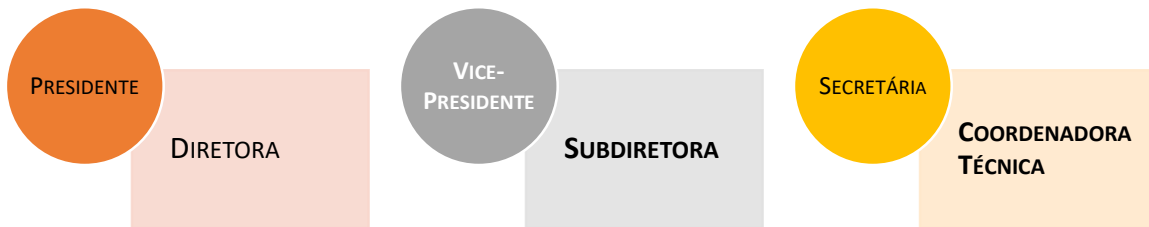
CONSELHO GERAL



CONSELHO PEDAGÓGICO

	7 REPRESENTANTES DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES
	3 COORDENADORES DOS DIRETORES DE TURMA
PRESIDENTE	1 COORDENADOR DAS OFERTAS FORMATIVAS
DIRETORA	1 REPRESENTANTE DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES
	1 COORDENADOR DE PROJETOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO



SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO DE INFRAÇÕES CONEXAS (PPRC)

1- CRIMES E INFRAÇÕES CONEXAS

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

2- CLARIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ABUSO DE PODER (art. 382.º do Código Penal) – Abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiros, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CORRUPÇÃO ATIVA (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

BRANQUEAMENTO (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem,

localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

SUBORNO (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

CRIME CONEXO – Ato em que se obtêm uma vantagem ou compensação não devida, sendo exemplo, o suborno, o peculato, a abuso de poder, a concussão, o tráfico de influências, a participação económica em negócios e o abuso de poder.

RECEBIMENTO OU OFERTA INDEVIDOS DE VANTAGEM (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

3- METODOLOGIA

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPRC, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR visou identificar e caracterizar os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, utilizando a seguinte escala de risco:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, provável;
- Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante;
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado.

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do estabelecimento de ensino, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

ÁREA DE ATIVIDADE – ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

PROCESSO	SERVIÇO SETOR CARGO	RISCO	PROBABILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS	APLICAÇÃO DAS MEDIDAS
Admissão de alunos	Direção	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga	Reduzida	Baixo	O processo de seriação, quando necessário, é um processo com vários intervenientes	Implementado
Recrutamento e Seleção	Direção	Recebimento de vantagem indevida para garantir a contratação	Reduzida	Médio	O recrutamento é efetuado em plataforma destinada a esse efeito. Sempre que seja contratação a nível de escola, há um sistema de seriação com vários intervenientes	Implementado
Avaliação de desempenho	Direção	Recebimento de vantagem indevida para garantir uma boa avaliação	Reduzida	Médio	Avaliação feita pelos níveis intermédios de coordenadores de ciclo/área e pela Direção Pedagógica	Implementado

ÁREA DE ATIVIDADE – SERVIÇOS E SUPORTE (SECRETARIA E TESOURARIA)

PROCESSO	SERVIÇO SETOR CARGO	RISCO	PROBABILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS	APLICAÇÃO DAS MEDIDAS
Emissão de declarações/certificados/certidões	Serviços Administrativos Área de Alunos e Coordenadora Técnica	Falsificação de declarações / certificados a troco de bens	Reduzida	Baixo	O processo de pedido de emissão destes documentos passa sempre por mais do que um interveniente	Implementado
Processamento Salarial	Serviços Administrativos Área de Vencimentos e Coordenadora Técnica	Pagamentos indevidos, por escalão ao superior ao correto, Pagamento indevido das Indeminizações por caducidade	Reduzida	Médio	Verificação por mais de uma pessoa. Extração mensal do mapa de mudança de escalão	Implementado
Registo Biográfico dos docentes	Serviços Administrativos Área de Pessoal	Recebimento de vantagem indevida por atribuir anos de serviço a um docente	Reduzida	Médio	Verificação por mais de uma pessoa	Implementado

Admissão de Alunos	Serviços Administrativos Área de Alunos	Recebimento de vantagem indevida por garantir prioridade de vaga	Reduzida	Baixo	O processo de seriação, quando necessário, é um processo com vários intervenientes	Implementado
Processamento de pagamentos	Serviços Administrativos Tesouraria	Pagamento indevido de despesas e desvio de dinheiro	Reduzida	Médio	Rigor no processo de pagamentos com 3 intervenientes no processo	Implementado
Recebimentos de valores carregamentos em cartão	Serviços Administrativos Tesouraria	Entrega de valores não coincidentes com o somatório do arrecadado	Reduzida	Médio	Assinatura de registo existente para o efeito. Assina quem entrega e quem recebe	Implementado
Aquisição de bens de consumo	Serviços Administrativos Contabilidade e SASE	Recebimento de vantagem indevida para favorecer um fornecedor	Reduzida	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra destinta da orçamentação	Implementado
Verificação de bens adquiridos	Serviços Administrativos Coordenador dos Assistentes Operacionais	Desvio ou não fiscalização das quantidades e qualidades dos artigos. Retenção de material para uso próprio	Reduzida	Médio	Assinar carimbo de recebi e conferi	Implementado

ÁREA DE ATIVIDADE – OPERACIONAL (ENSINO)

PROCESSO	SERVIÇO SETOR CARGO	RISCO	PROBABILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS	APLICAÇÃO DAS MEDIDAS
Avaliação de alunos	Docentes	Recebimento de vantagem indevida para obter nota Superior	Reduzida	Baixo	Rigor na atribuição de notas, todas validadas pelo Conselho de Turma	Implementado

4- ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPRC

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPRC é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
 - Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- O PPRC é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.

5- CÓDIGO DE CONDUTA, PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

5.1- CÓDIGO DE CONDUTA

Os princípios, valores e regras que regem a atuação de todos os dirigentes trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas são descritas de seguida e são de cumprimento obrigatório por toda a comunidade educativa.

5.2 PRINCÍPIOS E VALORES

A ação deste estabelecimento de ensino radica no superior interesse da criança, na unicidade do indivíduo e na responsabilidade coletiva.

Por isso, toda a ação dos membros desta comunidade educativa deve ser baseada nos valores da verdade, justiça, respeito, solidariedade, transparência, imparcialidade, comprometimento e responsabilidade.

5.3 REGRAS

A ação de cada trabalhador rege-se pelo regulamento interno do estabelecimento de ensino, pelas regras e códigos profissionais aplicáveis e pelas instruções dadas pelos líderes de topo e intermédios.

Em relação à matéria objeto do PPRC, são de destacar as seguintes regras de conduta:

- a) Respeitar e cumprir as normas de conduta do estabelecimento de ensino;
- b) Apresentar queixa sobre comportamentos que possam consubstanciar corrupção ou infrações conexas, através do canal de denúncias ou junto da entidade competente;
- c) Agir e relacionar-se com a administração pública de acordo com as regras da boa fé e em colaboração, para satisfazer de forma eficiente e eficaz as necessidades internas e/ou externas;
- d) Prestar, com a cortesia e diligência devidas, a colaboração às entidades da Administração Pública sempre que a solicitem;
- e) Contribuir com uma atitude proactiva para um tratamento célere e eficaz das solicitações;
- f) Respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais;
- g) Observar as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislações sempre que aplicável;
- h) Não aceitar qualquer presente ou outro benefício de encarregados de educação, alunos ou fornecedores fora de situações de trato social habitual;
- i) Honrar os compromissos contratuais, exigindo-se o integral cumprimento dos contratos;
- j) Assegurar a independência dos interesses do estabelecimento de ensino, seus alunos e famílias em relação aos interesses pessoais, de familiares ou amigos;
- k) Utilizar, adequada, racional e eficientemente, todo o material e equipamento do estabelecimento de ensino no cumprimento da sua missão e objetivo rejeitando a utilização abusiva, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos à comunidade educativa;
- l) Participar em ações de formação preventivas sobre fraude, corrupção e infrações, conexas, para conseguir identificar indícios de comportamentos relacionados;
- m) Combater ativamente a fraude, a corrupção, o branqueamento de capitais, o tráfico de influências, a apropriação ilegítima de bens, a administração danosa, o peculato, a participação económica em negócio, o abuso de poder, a obtenção ou a utilização ilícita de informação privilegiada no exercício de funções no estabelecimento de ensino;
- n) Não apresentar declarações ou documentos falsos, desviar fundos, fazer pagamentos indevidos, oferecer presentes indevidos ou solicitar favores;

- o) Prestar toda colaboração solicitada no âmbito de inquéritos e averiguações, para esclarecimento sobre suspeitas ou factos comunicados;
- p) Informar o superior hierárquico ou, em função do caso e da natureza, outras entidades competentes, sempre que surjam suspeitas fundadas sobre o uso de informação privilegiada, fraude, infrações ou corrupção em geral, por qualquer interveniente em atividades do estabelecimento de ensino;
- q) Prestar toda a colaboração a todas as entidades policiais e judiciais, facultando as informações e elementos que forem solicitados, no domínio das suas atribuições e competências.

5.4 SANÇÕES

Em caso de incumprimento deste código de conduta, são aplicáveis as sanções disciplinares previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho que, em função da gravidade e grau de culpa do trabalhador, poderão ir da repreensão ao despedimento com justa causa. Adicionalmente, e em caso de o ato em causa possa configurar a prática de um crime de corrupção ou uma infração conexa, será dado conhecimento às competentes autoridades judiciais, podendo ser aplicadas as sanções criminais previstas nos artigos da lei referidos supra a propósito da definição do crime de corrupção e infrações conexas.

5.5 PLANO DE FORMAÇÃO

Todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino terão formação no PPR e, em geral, sobre a importância da prevenção a corrupção e infrações conexas. Esta formação será oferecida todos os dois anos.

5.6 CANAL DE DENÚNCIAS

O estabelecimento de ensino dispõe de um canal de denúncia e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei. Este canal de denúncia funciona através do email denuncias@ebsmelgaco.com que é gerido pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. As denúncias podem ser anónimas.

Melgaço, 12 de fevereiro de 2024.

A Presidente: Paula Cristina Sousa Cerqueira